PROJETO DE LEI Nº

ADILSON LISCZKOVSKI, Prefeito do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o presente

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir à CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS - CDL, com sede e foro neste Município, a importância de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados ao atendimento de despesas com aquisição de bem (uma moto) a ser sorteado, no período das festividades natalinas deste exercício, em parceria com o poder público municipal.

Art. 2º É obrigatório o depósito dos recursos em conta individualizada e vinculada em instituição bancária oficial.

Art. 3º A Entidade beneficiada terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento dos recursos, para comprovação da boa e regular aplicação destes, sob pena de não concorrência às próximas transferências.

Art. 4º A não obediência das finalidades e prazos estabelecidos nesta Lei, acarretará ainda a devolução integral dos valores atualizados monetariamente em favor do erário Público Municipal.

Art. 5º Na hipótese de despesas impugnadas pela Contadoria do Município à luz da legislação vigente, serão estas recolhidas e atualizadas monetariamente em última instância, a favor dos cofres da Municipalidade.

Art. 6º Os saldos não aplicados nos prazos previstos na presente lei, serão também obrigatoriamente recolhidos à conta do erário Público Municipal.

Art. 7º São responsáveis pela aplicação dos recursos transferidos o Ordenador Primário (Presidente) e o Ordenador Secundário (Tesoureiro).

Art. 8º A prestação de contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em uma via e nos prazos previstos nesta lei, instruída com os seguintes documentos:

a) ofício encaminhando a prestação de contas;

b) extrato bancário de conta Suplementar e conciliação do saldo se for o caso;

c) fotocópia dos documentos suportes de despesas bem legíveis e sem rasuras e/ou entrelinhas; e,

d) declaração de lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na receita orçamentária da Entidade.

Parágrafo único. A prestação de contas e demais documentos que comprovarem a boa e regular aplicação dos recursos deverão obrigatoriamente ser assinados pelo Ordenador Primário e Secundário.

Art. 9º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder mediante Decreto, eventuais alterações junto a Lei Orçamentária vigente para atendimento e cumprimento fiel das despesas de que trata a presente Lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADILSON LISCZKOVSKI

PREFEITO

MENSAGEM

EXMO. SR.

SILVIO KIZEMA

MD. PRESIDENTE E NOBRES EDIS

CÂMARA DE VEREADORES – MAJOR VIEIRA

Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente expediente com o fito de endereçar-lhe o presente Projeto de Lei que tem por objeto, a necessária autorização legislativa para repasse de recursos a Câmara de Dirigentes Lojistas de Major Vieira – CDL, os quais serão destinados para a compra de uma moto zero quilômetro, para ser sorteada em alusão as festividades natalinas do presente exercício, na campanha patrocinada pela referida entidade, como forma de incentivo à população a comprar no comércio local, aumentando o movimento econômico, gerando mais empregos e renda para os cidadãos.

O pleito foi alvo de explanação junto a esta Casa Legislativa que na ocasião firmou compromisso junto aos representantes da referida Entidade no sentido de carrear recursos para provimento da despesa, de forma que figura-se desnecessário maiores digressões acerca da proposição.

O valor do bem encontra-se explicitado na requisição e demais documentos que a acompanham (documentos anexos) correspondendo a R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores (as) Vereadores (as), solicito que o mesmo seja votado e aprovado em Regime de Urgência Especial, em votação de Turno Único, conforme autoriza o Regimente Interno desta Casa.

Major Vieira, SC, 27 de outubro

ADILSON LISCZKOVSKI

PREFEITO